



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico/a Superior (área de Artes Plásticas), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o GPC	INFORMAÇÃO N.º: 167/DAF-SRH/2024
	NIPG: 2286/24
	DATA: 2024/02/09

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
09-02-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
09-02-2024

Helena Pota

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
09-02-2024

Helena Pota

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exma. Sr.^a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

No seguimento da informação n.º 411/DAF/2023, aprovada por maioria em reunião de Câmara Municipal de 25/09/2023, com a proposta de abertura de procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Gabinete de Património e Cultura da Câmara Municipal da Nazaré (CMN); E considerando que atualmente, no mapa de pessoal da CMN, já existe posto de trabalho vago no Gabinete de Património e Cultura, na carreira/categoria de Técnico/a Superior (área de Artes Plásticas),

Propõe-se que:

1. o procedimento concursal para o posto de trabalho vago referido na presente informação assentem nos seguintes ditames:
 - relativamente à situação de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, no âmbito do artigo n.º 34 da Lei n.º 25/2017, de 30 de Maio, está dispensado o procedimento de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação»;
 - De acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (adiante designada LTFP), o procedimento concursal proposto na presente informação destine-se a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.
2. os métodos de seleção a aplicar aos/às candidatos/as, nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sejam: prova de conhecimentos, na forma oral (ponderação 100%) e avaliação psicológica (apto/não apto);
3. aos/às candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, sejam aplicados os métodos de seleção avaliação curricular (ponderação 30%) e entrevista de avaliação de competências (ponderação 70%). De acordo com o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, estes métodos podem ser afastados pelos/as candidatos/as através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os/as restantes candidatos/as.
4. a aplicação dos métodos de seleção seja de forma faseada, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

5. o júri do procedimento concursal seja constituído pelos seguintes membros:

Presidente - Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos – Vanda Raquel Garcia Alves, Técnica Superior que substituirá a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos e Carlos Abílio Fidalgo Guincho, Técnico Superior;

Vogais suplentes – Neusa Lucina Quinzico Paulo, Técnica Superior e Lara Alexandra Conde Taveira Carreira, Técnica Superior.

Informa-se que a previsão orçamental para os recrutamentos em causa, para o ano de 2024, é de 22.033,95 €.

À consideração superior.

A Técnica Superior,
09-02-2024
Vanda Alves



ASSUNTO: Proposta - Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Património e Cultura da Câmara Municipal da Nazaré - Domínio da descentralização de competências + alteração ao Mapa de Pessoal	INFORMAÇÃO N.º: 411/DAF/2023
	NIPG: 14121/23
	DATA: 2023/09/19

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,


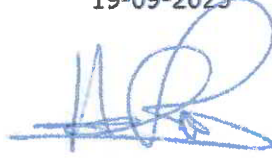
Deliberado por maioria em RC de 25.09.2023, aprovar, com quatro votos a favor dos membros do PS, duas abstenções dos membros do PSD e um voto a favor do membro da CDU, o início de abertura do Procedimento Concursal comum, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Património e Cultura da Câmara Municipal da Nazaré - Domínio da descentralização de competências.

- Mais, foi aprovada a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal e posterior envio a Assembleia Municipal para deliberação final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

26-09-2023 veloso

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO: <p>À Reunião 19-09-2023</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	CHEFE DE DIVISÃO: <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 19-09-2023</p>  <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--	--

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Coloca-se à consideração de V. Exa. o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião da Câmara Municipal, para apreciação e votação.

A mesma versa sobre o seguinte:

A) DO CONTEXTO

Atualmente, a Câmara Municipal tem competências transferidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na redação atual e diplomas que se lhe seguiram ⁽¹⁾, no domínio da **Cultura**, como tal, pretende fazer uso da possibilidade de recorrer à exceção prevista na Lei do Orçamento de Estado, relativa aos Municípios impedidos de contratar o poderem fazer, nas áreas da descentralização de competências.

Essa possibilidade existiu na LOE de 2021 (artigo 61.º), na LOE de 2022 (artigo 47.º) e existe, também agora, na LOE para 2023, a saber:

Artigo 30.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

Neste mesmo sentido (entenda-se, de a Câmara Municipal da Nazaré, face ao seu enquadramento financeiro, poder recrutar, no âmbito do processo de descentralização de competências), já se pronunciaram:

1) a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) – cujo entendimento vai no seguinte sentido: “... somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023” (Doc. N.º 1).

2) O Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que confirma expressa e inequivocamente a possibilidade de concretização do nosso intento, lendo-se na missiva enviada ao Município: “... entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023 (Doc. N.º 2 – cfr. folhas 2 e 3).

Nesse sentido, podemos recrutar!

B) SOBRE A NECESSIDADE

Para se aferir da necessidade de recrutamento, nesta área, foi solicitado parecer ao Coordenador do Gabinete de Património e Cultura, Dr. Carlos Fidalgo que, pela sua pertinência, se reproduz:

(1) Decreto-Lei n.º 4/2022, de 4 de janeiro

19-09-2023 helena

“Necessidade de reforço de Recursos Humanos para o Gabinete de Património e Cultura _ Transferência de Competências

Enquadramento legal:

A política cultural dos Municípios encontra-se enquadrada na Lei 107/2001 de 8 de setembro (Lei de Bases da Política e Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural).

TÍTULO I

Dos princípios basilares

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura.

2 — A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional.

Artigo 2.º

Conceito e âmbito do património cultural

1 — Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

2 — A língua portuguesa, enquanto fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português.

3 — O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

4 — Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas.

5 — Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.

6 — Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso,

os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

7 — O ensino, a valorização e a defesa da língua portuguesa e das suas variedades regionais no território nacional, bem como a sua difusão internacional, constituem objecto de legislação e políticas próprias.

8 — A cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria.

Artigo 3.º

Tarefa fundamental do Estado

1 — Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.

2 — O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

3 — O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

*

Na dinâmica cultural do Município da Nazaré, é notória a preocupação em promover e apoiar o conhecimento, a defesa e a valorização do património cultural do Concelho da Nazaré, materializada nas múltiplas iniciativas que têm sido realizadas, fruto de uma programação aturada.

Para que tais iniciativas se realizassem, a Câmara Municipal da Nazaré integrou na sua estrutura orgânica, recursos humanos que permitissem – assegurando - a preparação, organização e realização de eventos de cariz cultural.

Com o decurso do tempo, verifica-se um crescendo de atividades, como são exemplo, a realização de trabalhos de investigação que resultaram em publicações de iniciativa e responsabilidade municipal, exposições, atividades de rua, a recuperação da atividade teatral, a atividade cinematográfica, a promoção do livro e da leitura, a preocupação com o nosso património cultural imaterial, bem como a criação de novos regulamentos que visam abranger – apoiando – outras áreas do conhecimento, outras áreas da cultura.

Acresce a tudo o que se expõe, ainda que sinteticamente, o facto que desde 2019 a Câmara Municipal da Nazaré tem a seu cargo a organização das Festas do Sítio.

Ora, com o acréscimo de iniciativas tem-se notado um défice nos recursos humanos na área da Cultura que se potencia com a publicação do Decreto-lei n.º 22/2019 que define o “procedimento de transferências para as autarquias locais na área da Cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização, administrativa e da autonomia do poder local”. Assim, releve-se o exposto no Artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei:

Artigo 4.º

Exercício de competências

1 — Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete às câmaras municipais:

- a) Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;
- b) Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto;
- c) Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;
- e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;
- f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;
- g) Articular -se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;
- i) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;
- j) Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
- k) Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, de acordo com as

condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

l) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

m) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

*

Sustentação:

A entrada em vigor desse decreto-lei, aumenta exponencialmente as obrigações das autarquias, para o nosso caso o da Câmara Municipal da Nazaré, sem com isso deixar de se continuar a cumprir com o estipulado na Lei 107/2001 de 8 de setembro, fixando novas responsabilidades que têm de ser observadas e cumpridas.

Ora, neste contexto e tendo em conta a dinâmica cultural que a Câmara Municipal da Nazaré tem levado a cabo, é minha opinião - enquanto Coordenador do Gabinete de Património e Cultura e ao abrigo das competências que me estão adstritas – informar superiormente da necessidade de integração de funcionários, em particular de dois técnicos superiores e dois assistentes administrativos, na área da Cultura por forma a continuar a dar resposta à programação e gestão cultural prevista, mas também a que advirá da transferência de competência na área da Cultura.

Carlos Fidalgo

Coordenador do Gabinete de Património e Cultura

C) DA PROPOSTA:

Face ao exposto, e com base no parecer do Coordenador do GPC (que mereceu a concordância do Sr. Vereador do Pelouro, que me foi transmitida verbalmente), da ANMP e sobretudo do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (todos ínsitos à presente informação), propõe-se que a Câmara Municipal concorde com a abertura de:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Património e Cultura da Câmara Municipal da Nazaré.

As licenciaturas exigidas, conforme me foram comunicadas pelo Sr. Vereador Manuel Sequeira, serão nas áreas da Comunicação e das Artes Plásticas.

Considerando que, no atual Mapa de Pessoal, apenas existe 1 posto vago para cada uma das carreiras/categorias aqui em causa, caso a Câmara Municipal concorde com a presente proposta, poderá, ainda, decidir abrir de imediato concurso para os postos de trabalho

existentes (por ocupar) e determinar o envio deste expediente para a próxima Assembleia Municipal, com vista à alteração do citado Mapa e criação dos postos de trabalho em falta, com vista à subsequente abertura de procedimento concursal.

À consideração superior.

A Chefe da DAF

19-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
da Nazaré

(via correio eletrónico: walter.chicharro@cm-nazare.pt, ana.neto@cm-nazare.pt)

VIRef. 432/DAF/2023, de 31/01/2023

N/Ref. OF_106-2023_GAOP_SA <#COR_347>

DATA: 08/02/2023

ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SANEAMENTO OU DE RUTURA. EXCEÇÃO NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Na sequência e em resposta à V. comunicação acima referenciada, que mereceu a nossa melhor atenção, cumpre informar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem vindo a insistir com o Governo (última comunicação em anexo) na urgente necessidade de atualização e agilização das limitações, excessivas e castradoras do prosseguimento da missão pública, aplicáveis aos Municípios em matéria de recrutamento de trabalhadores, tendo, inclusivamente, pedido a revogação do artigo 30.º da Lei do Orçamento do Estado de 2023 (LOE2023), preceito que considera com uma redação confusa, obsoleto, sem sentido e insustentável.

A ANMP entende que deve ser no âmbito da evolução económico-financeira de cada Município abrangido e da revisão dos seus Planos de Ajustamento Municipal que o recrutamento de trabalhadores deve ser ajustado e adequado à concreta realidade.

Sem prejuízo, no que respeita à redação do artigo 30.º da LOE2023, em vigor, somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023.

Todavia, compreendendo que a letra da Lei não é rigorosa nem clara, mas alertando para o facto do incumprimento do artigo ser cominado com nulidade - o que demanda cautelas e fundamentações acrescidas -, sempre importa sublinhar que o **excecionalismo do recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização (n.º 1) teve como objetivo a não aplicabilidade das limitações às áreas de descentralização de competências onde se verifica a transferência/ rácios de pessoal - a saber educação, saúde e ação social -**, nos termos dos diplomas sectoriais e Acordos Sectoriais entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses, **cujos encargos são transferidos para o Municípios**, não onerando os seus orçamentos.

Por outro lado, cumpre notar que entendemos que o cumprimento do n.º 3 apenas demanda a adequação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) para efeitos das situações de recrutamento excecional do n.º 2 e não para recrutamentos nos termos do ponto anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Rui Solheiro

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIODoc nº 2
1/3

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

walter.chicharro@cm-nazare.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2481/2DAF/2023		N.º: 77/2023 ENT.: PROC.	01/08/2023

ASSUNTO: Entidades - dificuldades orçamentais

Caro Presidente,

Em resposta ao V/ ofício n.º 2481/2DAF/2023, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos que o Governo está ciente das dificuldades com que os municípios se deparam (diariamente) para garantir a sustentabilidade das suas finanças, estado sempre ao lado dos municípios no sentido de encontrar soluções que permitam uma maior autonomia financeira do poder local.

Relativamente às questões concretas apresentadas, esclarece-se o seguinte:

- Quanto à questão formulada no ponto 2.2 do V/ ofício, respeitante ao **financiamento da despesa com os processos de descentralização das diversas competências**, cumpre transmitir que existe uma permanente preocupação com a adequabilidade do financiamento das competências descentralizadas, dispondo o n.º 5 do artigo 66.º da LOE/2023, *que as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas*. Nesse contexto foram publicados, durante este ano de 2023, três Despachos relativos a reforços de verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização, nas áreas da Educação (2) e da Ação Social (1). Contudo, para o cumprimento deste desígnio é essencial que os municípios cumpram as obrigações



(relembramos o último Ofício “Deveres de Informação SISAL e SIAL” da DGAL, nesse sentido) de reporte à DGAL, o que permitirá aferir da adequabilidade das verbas.

Posto isto, reafirma-se que o Governo mantém como objetivo garantir que os municípios disponham dos recursos necessários à concretização da descentralização, e tem procedido nesse sentido. Salienta-se o último acordo firmado entre o Governo e a ANMP para o financiamento do programa de recuperação/reabilitação de Escolas.

- No que concerne à questão do **recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas nos municípios em situação de rutura ou saneamento** (ponto 2.3) esclarece-se que o entendimento resultante da Reunião de Coordenação Jurídica - em que tem assento a DGAL, as CCDR,I.P., a IGF e Regiões Autónomas, entre outras entidades - promovida pela DGAL sobre o artigo 30.º da LOE/2023 é o seguinte:

Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrassem em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira, preenchendo a previsão da norma resultante do n.º 1 do artigo 58.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de, durante o ano de 2023, proceder à abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores, salvo se estes decorrerem da conclusão do PREVPAP ou das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do procedimento de descentralização, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, ou, alternativamente, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, caso a assembleia municipal autorize a abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar atendendo ao caso concreto, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e desde que se encontrem verificados, de forma cumulativa, os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do referido n.º 2.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em suma, entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023.

- No que se refere à **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**, as diversas Leis do Orçamento do Estado têm flexibilizado a sua aplicação, contudo, para os municípios que se encontram em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira as regras mantêm-se mais rígidas, como é compreensível.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas apresentadas, continuamos ao dispor para o que entenderem necessário,

Com os meus melhores Cumprimentos,

A Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

**Tatiana
Alexandre**

Assinado de forma digital por
Tatiana Alexandre
Dados: 2023.08.01 12:49:27
+01'00'

